

ACÓRDÃO Nº 10938/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.395/2012-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Flávio Batista Simão (188.644.734-91); Oscar Martins Silveira (550.009.320-72); Vinicius Soares Souza (627.721.552-34); Waldemarina Vieira de Melo (009.256.832-72).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Morel Marcondes Santos (3.832/OAB-RO) e outros, representando Waldemarina Vieira de Melo.
 - 8.2. Ana Cristina da Silva Barbosa (3.232/OAB-RO), representando Flávio Batista Simão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), em desfavor dos Srs. Flávio Batista Simão, diretor-presidente da Fundação Rio Madeira (Riomar) de 2004 a 2006, e Vinicius Soares Souza, diretor-presidente de 2009 a 2010, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados por força do Convênio 95/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

- 9.1. considerar iliquidáveis as contas da Fundação Rio Madeira (Riomar), ordenando o seu trancamento, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Flávio Batista Simão (CPF: 188.644.734-91) e Vinicius Soares Souza (CPF: 627.721.552-34), dando-se-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Oscar Martins Silveira (CPF 550.009.320-72), Diretor-Presidente da Fundação Riomar no período de 18/2/2010 a 20/10/2010, e da Sra. Waldemarina Vieira de Melo (CPF 009.256.832-72), Diretora-Presidente da Fundação Riomar no período de 1/12/2008 a 20/12/2009, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;
- 9.4. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
118.138,94	10/8/2009
25.000,00	11/8/2009
20.000,00	14/8/2009
8,00	14/8/2009
35.000,00	17/8/2009

10.000,00	21/8/2009
15.000,00	24/8/2009
7.745,00	26/8/2009
12.000,00	27/8/2009
7.300,00	27/8/2009
1.350,00	28/8/2009
12.150,00	28/8/2009
5.300,00	28/8/2009
1.560,00	31/8/2009
17.000,00	21/9/2009
14.000,00	22/9/2009
4.800,00	25/9/2009
10.000,00	25/9/2009
2.000,00	30/9/2009
3.800,00	30/9/2009
23.000,00	15/10/2009
11.000,00	26/10/2009
2.340,00	28/10/2009
14.630,00	28/10/2009
3.000,00	28/10/2009
5.600,00	29/10/2009
25.000,00	10/12/2009

9.5. condenar o Sr. Oscar Martins Silveira (CPF 550.009.320-72) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.000,00	20/4/2010
21,86	29/4/2010

9.6. aplicar à Sra. Waldemarina Vieira de Melo (CPF 009.256.832-72) e ao Sr. Oscar Martins Silveira (CPF 550.009.320-72), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10938-35/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral